

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC

O QUE É? QUEM TEM DIREITO? O QUE LEVA A PERDER ESSE DIREITO?



Caro leitor, agradecemos muito a sua participação e ficamos honrados em responder as dúvidas apresentadas e que serão esclarecidas no presente tema. O benefício de prestação continuada ou o comumente chamado de BPC, consiste em um direito social regulamentado pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/1993) e Lei 13.982/2020.


Este benefício tem como objetivo garantir uma renda mensal **de 1 (um) salário mínimo para pessoas com deficiência e idosos acima de 65 anos** que comprovadamente não tem condições de garantir sua própria subsistência ou de sua família.


A pessoa que tenha interesse em fazer tal requerimento deverá não só cumprir o requisito exposto acima (ser pessoa com deficiência ou idoso acima de 65 anos) mas deverá obedecer ao critério da renda *per capita* familiar, ou seja, é necessário que a renda por pessoa do grupo familiar seja menor que $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.


Importante esclarecer que, em razão do estado de calamidade pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), o critério de aferição da renda familiar mensal *per capita*, poderá ser ampliado para até $\frac{1}{2}$ salário mínimo, mas com validade deste critério até 31 de dezembro de 2020 e


outros fatores previstos em regulamento do INSS.


Veja outros pontos de destaque:


 A pessoa com deficiência ou idoso maior de 65 anos não necessita ter contribuído com a previdência ou ter carência para a aquisição do direito.

 A lei exige, inclusive, que para o requerimento, manutenção e a revisão do BPC, que haja o devido cadastramento do beneficiário no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, sob pena de indeferimento do pedido ou suspensão do benefício.


 O BPC é revisto a cada dois anos para ser avaliado a continuidade das condições que o originaram o requerimento.

 O BPC poderá ser cancelado ou conforme expõe a lei, cessado no momento em que forem superadas as condições de miserabilidade, deficiência ou morte do beneficiário.

 O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

 Há casos em que o benefício poderá ser suspenso quando a pessoa com deficiência exerce atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, mas, a contratação de pessoa com deficiência como aprendiz não acarreta a suspensão do benefício de prestação

continuada, limitado a 2 (dois) anos o recebimento concomitante da remuneração e do benefício.

 Havendo a demissão ou extinção da atividade empreendedora, o beneficiário poderá requerer a continuidade do benefício suspenso, sem necessidade de realização de perícia médica ou reavaliação da deficiência e do grau de incapacidade para esse fim.

Leitor, esperamos ter esclarecido os questionamentos apresentados sobre esse tema e destacamos que este assunto não se encerra por aqui, havendo outras dúvidas estaremos à disposição.

Fontes:

- Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020;
- <https://www.inss.gov.br/idosos-e-deficientes-beneficiarios-do-bpc-precisam-se-registrar-no-cadastro-unico/>
- <https://www.inss.gov.br/beneficios/beneficio-assistencia-a-pessoa-com-deficiencia-bpc/>

Rafael Rodrigues Ruez





É POSSÍVEL
HERDAR
DÍVIDAS?




De acordo com o art. 597 do CPC, quem responde pelas dívidas de pessoas falecidas é o espólio, ou seja, os bens, direitos e obrigações que integram o patrimônio deixado pelo falecido.

Para entender melhor:

 **Bens:** são valores materiais ou imateriais que podem ser objeto de uma relação de direito, por exemplo: casa, carro, máquinas, equipamentos eletrônicos, etc.

 **Direitos:** são bens de uma pessoa que estão em posse de terceiros, por exemplo: crédito, venda a prazo, dinheiro no banco, etc.

 **Obrigações:** são bens de terceiros que estão em posse da pessoa, por exemplo: compra a prazo, empréstimo, financiamento, etc. Ou seja, dívidas.

Bens e direitos configuram o ativo (o que a pessoa tem) e as obrigações o passivo (o que a pessoa deve). Patrimônio líquido é a diferença entre o ativo e o passivo. O espólio será partilhado entre os herdeiros no inventário e é representado pelo inventariante.

Assim, os herdeiros jamais herdam as dívidas da pessoa falecida. É o patrimônio da pessoa falecida que será responsável pelo pagamento das dívidas, não importando que seja insuficiente. Veja os exemplos:

	Dívida maior que o ativo	Dívida menor que o ativo	Dívida igual ao ativo
Obrigações	R\$ 100.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 100.000,00
Bens e Direitos	R\$ 40.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Patrimônio Líquido	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00
Herança (dividida entre os herdeiros)	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00



A dívida será parcialmente paga e os herdeiros nada receberão. O restante da dívida não deverá ser pago pelos herdeiros, tornando-se um prejuízo para o credor. O mesmo acontece se alguém falecer deixando dívidas, mas nenhum patrimônio.

Stephany Villalpando Gomez



MAUS-TRATOS CONTRA CÃES E GATOS AGORA PODEM SER PUNIDOS COM ATÉ 05 ANOS DE RECLUSÃO!

Provavelmente você já deve ter ouvido falar que maus-tratos contra animais domésticos era crime ambiental, mas que “não dava em nada”, certo?

De fato, você estava correto(a), uma vez que a Lei 9.605/98 estabelecia que praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos era punível com pena de detenção, de 03 meses a 01 ano e multa, ou seja, uma pena muito pequena e de detenção.

Felizmente, em 29 de setembro deste ano a legislação teve um avanço louvável, passando a estabelecer que, quando se tratar de cão ou gato, a pena será de reclusão, de 02 a 05 anos, multa e proibição da guarda.

Para fins de diferenciação, a pena de detenção é aplicada para condenações mais leves e só se admite o regime inicial aberto ou semiaberto e, ainda, é cumprida em estabelecimentos prisionais menos rigorosos, como por exemplo: colônias agrícolas, casas de albergados e outros. Enquanto que, a pena de reclusão é aplicada em condenações mais graves, admitindo os regimes iniciais fechado, semiaberto ou aberto, bem como é cumprida em estabelecimentos prisionais de segurança máxima ou média.

Portanto, considerando que agora a legislação tem a proteção adequada para os maus-tratos, se você presenciar um ato de violência contra animais, especialmente os cães e gatos, denuncie imediatamente, os bichinhos agradecem!

Fontes: Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020.

Eduarda M. Bernardo da Silva

Você conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira (13.709/2018)?

Em vigor desde 18/9/2020, esta lei visa regular as atividades de tratamento dos dados pessoais de cada cidadão, assegurando por meio do consentimento, a utilização das informações apenas para finalidade(s) específica(s), de forma clara e transparente.

Da mesma forma que esta lei nos protege, quanto ao uso indevido de nossos dados pessoais e/ou sensíveis para qualquer finalidade não consentida*, ela também nos desperta à conduta ética e responsável sobre a consulta, edição, guarda, exclusão e compartilhamento das informações pessoais de alunos e seus responsáveis, professores, funcionários administrativos, fornecedores e demais pessoas físicas naturais, que utilizamos no dia a dia para a nossa finalidade profissional, por meio de qualquer serviço digital, cito: e-mail, sistemas, redes sociais, ou até mesmo documentos manuscritos "em papel". Portanto, a partir de agora, teremos todos que zelar ainda mais, não só pelos nossos dados pessoais, como também pelos dados que operacionalizamos em nossa rotina profissional, reduzindo assim o risco de vazamentos de informações. Neste sentido, convido a todos a acompanhar o *Informativo Legal*, pois a cada edição teremos novidades sobre este importantíssimo tema.

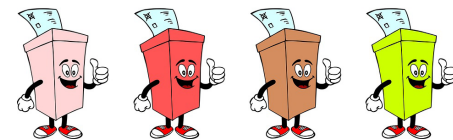
*Dados que identificam uma pessoa natural, como: dados biométricos, preferência religiosa, partidária, sexual, etc... "

Ate breve!



Denis Rodrigo de Lima
Participação Especial

CURIOSIDADES



CRIMES ELEITORAIS

O ano de 2020 também será marcado por um ano de período eleitoral, em que os brasileiros irão cumprir seu papel de cidadão e eleger os representantes (vereadores) e gestores (prefeitos) de seus Municípios, mesmo diante de uma pandemia.

O Tribunal Eleitoral tem deixado claro que todas as medidas de segurança à saúde pública serão tomadas, como uso obrigatório de máscaras, higienização constante dos locais de votação e distanciamento social. Assim, cada brasileiro cumprirá seu papel de cidadão com segurança e responsabilidade.

Mas você sabia que uma das responsabilidades do cidadão, além do voto consciente, é denunciar os casos de crimes eleitorais.

São considerados crimes eleitorais as condutas ilícitas ou reprováveis que ofendem os princípios protegidos pela legislação eleitoral, dentre eles: a lisura, a legitimidade das eleições, a liberdade e o sigilo de voto e estão previstos na Lei Eleitoral n. 9.504/97, a qual prevê sanções penais específicas, incumbindo o Ministério Público Eleitoral de promover as ações penais públicas perante o Judiciário. Grande parte das ações penais distribuídas são decorrentes de denúncias dos cidadãos. Os crimes eleitorais mais comuns são:

Corrupção eleitoral (Compra de voto): é a oferta, promessa ou entrega de bem ou vantagem com o objetivo de obter o voto do eleitor. Pena: reclusão de 4 anos e multa. Respondem pelo crime todos os envolvidos, inclusive o eleitor.

Boca de urna: no dia da eleição é proibida a divulgação de qualquer espécie de propaganda eleitoral, cabendo apenas ao eleitor manifestar sua preferência partidária. Pena: detenção de 6 meses a 1 ano, com alternativa de prestação de serviços à comunidade e multa.

Inscrição fraudulenta: ocorre quando o eleitor se inscreve em dois municípios ao mesmo tempo ou transfere o título para outra localidade apenas para votar em determinado candidato, utilizando documentos falsos. Pena: Reclusão de 5 anos e multa.

Coação ou ameaça: uso de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar ou a não votar em determinado candidato ou partido. Pena: Reclusão de até 4 anos e multa.

Divulgação de pesquisa fraudulenta: divulgar pesquisa fraudulenta. Pena: Detenção de 6 meses a 1 ano.

Divulgação de fatos inverídicos: divulgar, na propaganda, fatos inverídicos em relação a partidos ou a candidatos, capazes de exercerem influência no eleitorado. Pena: detenção de 2 meses a 1 ano e multa.

Calúnia, Difamação e Injúria: a **Calúnia** acontece quando é imputado falsamente à pessoa fato definido como crime (Pena: detenção de 6 meses a 2 anos e multa). A **Difamação** ocorre quando há ofensa a reputação da pessoa (Pena: detenção de 3 meses a 1 ano e multa). **Injúria** - Injuriar alguém, ofendendo a dignidade ou o decoro da pessoa na propaganda eleitoral ou com fins de propaganda (Pena: detenção de 6 meses e multa).

Inutilizar ou impedir propaganda eleitoral: inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda (Pena: detenção de até 6 meses e multa). Impedir o exercício de propaganda também é crime (Pena: detenção de até 6 meses e multa).

Concentração de eleitores: a aglomeração de eleitores com o intuito de intimidar outros eleitores e/ou fraudar a eleição é proibida, sendo esse crime considerado grave. Pena: Reclusão de 4 a 6 anos e multa.

Esses foram alguns dos crimes eleitorais previstos no Código Eleitoral, que buscou garantir previsões de punibilidade pelo cometimento de atos ilícitos. Outras legislações federais também estabelecem normas para as eleições, caso tenha curiosidade consulte o site do Tribunal Superior Eleitoral.

O cidadão que tiver ciência da prática de um crime eleitoral pode buscar meios eletrônicos para denunciar. Dentre as possibilidades, temos o aplicativo denominado como "Pardal", que é um sistema que possibilita ao cidadão informar à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público denúncias de infrações eleitorais e irregularidades verificadas nas campanhas eleitorais.

O "Pardal", desenvolvido pela Justiça Eleitoral para uso gratuito em smartphones e tablets, está disponível para download nas lojas virtuais (Apple Store e Google Play) e no portal da Justiça Eleitoral, por meio do endereço: <https://pardal.tse.jus.br/pardal-web/>

Juliana Vale dos Santos

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Eduarda M. Bernardo da Silva
Assistente jurídica

Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Assistente jurídica

PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Assistente editorial



Acesse online:
<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>